

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300020096		Código da Natureza Jurídica 2054		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGE2200432673

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

19 MAIO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9401122 em 08/06/2022 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 222665611 - 08/06/2022. Autenticação: D8D866C467988ACAE523DA050077663C43C2EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/266.561-1 e o código de segurança SwoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/266.561-1	MGE2200432673	26/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA



**5º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ANDRADE GUTIERREZ
PARTICIPAÇÕES S.A.**

ENTRE

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO EMISSORA

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

**DATADO DE
29 DE ABRIL DE 2022**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9401122 em 08/06/2022 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 222665611 - 08/06/2022. Autenticação: D8D866C467988ACAE523DA050077663C43C2EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/266.561-1 e o código de segurança SwOC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

5º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste "5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e deste Aditamento ("Debêntures"):

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.020.09-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2019, conforme re-ratificada nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019, foram deliberados e aprovados: (a) os termos e condições da 6ª



- (sexta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para colocação privada; e (b) a constituição, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) em 4 de dezembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*", conforme aditado pelo "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 18 de dezembro de 2019, pelo "*2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 18 de novembro de 2020, pelo "*3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 12 de janeiro de 2022 e pelo "*4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*" em 14 de fevereiro de 2022 ("Escritura de Emissão");
- (iii) em 09 de dezembro de 2021, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas ("2ª AGD"), dentre outras matérias lá deliberadas, (a) pela postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a primeira parcela de amortização passou a ser devida em 09 de fevereiro de 2022; (b) pela postergação da data do pagamento da Remuneração devida em 09 de dezembro de 2021 pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a Remuneração, antes devida em 09 de dezembro de 2021, passou a ser devida em 09 de fevereiro de 2022 e será correspondente ao Período de Capitalização iniciado em 09 de junho de 2021; e (c) pelo ajuste das condições para pagamento da Remuneração



Variável de tal forma que passe a ser devida caso o preço das Ações CCR seja igual ou superior a R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos);

- (iv) em 08 de fevereiro de 2022, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas ("3ª AGD"), dentre outras matérias lá deliberadas, (a) pela postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de fevereiro de 2022, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, pelo período de 58 (cinquenta e oito) dias, de modo que a primeira parcela de amortização passou a ser devida em 08 de abril de 2022; e (b) pela postergação da data do pagamento da Remuneração devida em 09 de fevereiro de 2022 pelo período de 58 (cinquenta e oito) dias, de modo que a Remuneração, antes devida em 09 de fevereiro de 2022, passou a ser devida em 08 de abril de 2022 e será correspondente ao Período de Capitalização iniciado em 09 de junho de 2021;
- (v) em 08 de abril de 2022, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas ("4ª AGD"), dentre outras matérias lá deliberadas, pela (a) postergação da data de pagamento da parcela de amortização equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, devida em 08 de abril de 2022, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, de modo que a referida parcela de amortização das Debêntures passará a ser devida em 22 de junho de 2022; (b) postergação da data de pagamento da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) parcelas da Remuneração, devidas em 08 de abril de 2022 e 09 de junho de 2022, respectivamente, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias e 13 (treze) dias, respectivamente, de modo que referidas parcelas da Remuneração serão devidas em uma única data, qual seja, 22 de junho de 2022; e (c) majoração do Percentual da Remuneração Variável a partir de 08 de abril de 2022, de modo que o Percentual da Remuneração Variável passe a ser de 30,50% (trinta inteiros e cinquenta centésimos por cento), antecipando o aumento de percentual previsto para 01 de julho de 2022 e 28 de dezembro de 2022, sendo certo que a majoração do Percentual da Remuneração voltará a ser realizada a cada 180 dias contados a partir de 29 de dezembro de 2022 (inclusive); e
- (vi) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na 4ª AGD.

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 08 de abril de 2022, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, de modo que a referida parcela de amortização passará a ser devida em 22 de junho de 2022, resolvem as Partes alterar a Cláusula 5.15.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

5.15.1. *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 22 de junho de 2022 e a última na Data de Vencimento ("Amortização de Principal"), conforme o cronograma e os percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").*

Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
<i>22 de junho de 2022</i>	<i>20,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2022</i>	<i>25,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2023</i>	<i>33,3333%</i>
<i>09 de dezembro de 2024</i>	<i>50,0000%</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>

1.2. Considerando a postergação das datas de pagamento da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) parcelas da Remuneração, devidas em 08 de abril de 2022 e 09 de junho de 2022, respectivamente, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias e 13 (treze) dias, respectivamente, de modo que referidas parcelas da Remuneração serão devidas em uma única data, qual seja, 22 de junho de 2022, a Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

5.19.1. *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de*



Emissão, a Remuneração DI será paga nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração DI"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração DI
1	até 06 de novembro de 2020
2	09 de dezembro de 2020
3	09 de junho de 2021
4	22 de junho de 2022
5	22 de junho de 2022
6	09 de dezembro de 2022
7	09 de junho de 2023
8	09 de dezembro de 2023
9	09 de junho de 2024
10	09 de dezembro de 2024
11	09 de junho de 2025
12	Data de Vencimento das Debêntures

1.3. Tendo em vista a majoração do Percentual da Remuneração Variável a partir de 08 de abril de 2022, de modo que o Percentual da Remuneração Variável passe a ser de 30,50% (trinta inteiros e cinquenta centésimos por cento), antecipando o aumento de percentual previsto para 01 de julho de 2022 e 28 de dezembro de 2022, a Cláusula 5.20.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

5.20.5. Caso, até 31 de dezembro de 2020 (*"Data Limite"*), inclusive, a Emissora não tenha comprovado ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) (*"Acordo de Acionistas"*), o Percentual da Remuneração Variável será acrescido de, cumulativamente, montante equivalente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) em 1º de janeiro de 2021; (ii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) em 1º de julho de 2021; (iii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 1º de janeiro de 2022; (iv) 5,00% (cinco por cento) em 08 de abril de 2022; e (v) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de dezembro de 2022 (inclusive).

CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será inscrito na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e levado a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos



e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração deste Aditamento. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) do Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEMG, bem como cópia das vias com o registro dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da inscrição e dos registros deste Aditamento na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

3.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil,



sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.7. Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de São Paulo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2022.



p/ **ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Renato Torres de Faria
Diretor-Presidente e de Relações
com Investidores

Saulo Alves Pereira Júnior
Diretor de Investimento

p/ **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Carlos Alberto Bacha
Procurador

Testemunhas:

Ana Luisa Siqueira Vieira
CPF: 333.098.708-12

Bruna Sarmento Salim
CPF: 431.872.668-19





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/266.561-1	MGE2200432673	26/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
333.098.708-12	ANA LUISA SIQUEIRA VIEIRA
431.872.668-19	BRUNA SARMENTO SALIM
606.744.587-53	CARLOS ALBERTO BACHA
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA
787.495.906-00	SAULO ALVES PEREIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, de NIRE 3130002009-6 e protocolado sob o número 22/266.561-1 em 08/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.478-4/005, em 08/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.153.966-34	RENATO TORRES DE FARIA
787.495.906-00	SAULO ALVES PEREIRA JUNIOR
606.744.587-53	CARLOS ALBERTO BACHA
333.098.708-12	ANA LUISA SIQUEIRA VIEIRA
431.872.668-19	BRUNA SARMENTO SALIM

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 08/06/2022, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/266.561-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9401122 em 08/06/2022 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPACOES S/A, Nire 31300020096 e protocolo 222665611 - 08/06/2022. Autenticação: D8D866C467988ACAE523DA050077663C43C2EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/266.561-1 e o código de segurança SwoC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14